



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.441, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DAS LEIS Nº 1.473/10, 1.616/11, 1.665/12, 1.705/12, 1.757/13, 1.808/13, 2.107/14 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os Cargos na Estrutura Organizacional de Direção e Assessoramento, que constarão em seu respectivos Anexos Únicos e Organogramas, os quais serão criados, suprimidos e/ou modificados, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal de Iguatu, conforme determina Arts. 7º e 36 da Lei 1.473/10, “Art. 9º. A Administração Pública Municipal, a cargo do Poder Executivo do Município de Iguatu, compõe-se dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta” e alíneas de “a” a “z”:

I – Administração Direta:

1 – PREFEITURA:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice Prefeito;
- c) Procuradoria Geral;
- d) Ouvidoria Geral do Município, passa a ser denominada de **Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.**

2 - SECRETARIAS MUNICIPAIS:

- a) Secretaria da Educação;
- b) Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento, passa a ser denominada da **Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo;**
- c) Secretaria de Cultura e Turismo;
- d) Secretaria da Saúde;
- e) Secretaria de Infraestrutura;
- f) Secretaria de Assistência Social;
- g) Secretária do Trabalho, Empreendedorismo e Tecnologia, passou à **Secretária de Desenvolvimento Econômico e Trabalho,** pela Lei 1616/11;
- h) Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- i) Secretaria do Esporte e Juventude;
- j) Secretaria do Desenvolvimento Econômico, já Revogada pela Lei 1616/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

- k) Revoga-se Secretaria da Controladoria;
- l) Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano, passa a ser denominada de **Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;**
- m) Secretaria Executiva Municipal, passa a ser denominada de **Secretaria Executiva e Controle Urbano;**
- n) Revoga-se Secretaria de Comunicação;
- o) Secretaria do Trânsito e Cidadania, passa a ser denominada de **Secretaria do Trânsito e Segurança;**
- p) Revoga-se Secretaria de Gestão;
- q) Revoga-se Secretaria de Habitação, criada pela Lei 1616/11;
- r) Secretaria da Tecnologia, Ciências e Ensino Superior, criada pela Lei 1.616/11;
- s) Revoga-se Secretaria de Políticas Públicas;
- t) Revoga-se Secretaria de Combate à Fome e à Pobreza, criada pela lei 1.808/13 de 09 de abril de 2.013;
- u) Cria-se a **Secretaria da Cidadania e Relações Institucionais.**

Art. 2º. Altera a Lei nº 1.473 de 22 de Dezembro de 2010 e outras Leis que alteraram a mesma, as quais dispõem sobre a Nova Estrutura Organizacional, diretrizes e bases da administração municipal, acrescentando:

I – Ficam revogadas ou alteradas as leis abaixo relacionadas:

- a) Ficam revogadas as Leis nº 1.665/12, de 09/05/12 e 1705/12, 23/06/12 (que criaram 1 e 3, os cargos de Secretários de Políticas Públicas respectivamente);
- b) Fica revogada a Lei nº 1.757/13, de 18/02/2013 (que Institui o Conselho de Gestão, com 05 membros);
- c) Fica alterada a Lei 1.647, de 28 de março de 2012, que alterou o Art. 72, § 1º, da Lei 1.473 de 22 de dezembro de 2010, atualizando o valor da Bolsa de que trata o caput daquele artigo para R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais);
- d) Ficam revogados o inciso “I”, alíneas de “a” “b”, “c”, “d” e “e”, e § 1º, 2º e 3º, do inciso II, do Art. 12, do Capítulo II, da Lei nº 1.473, de 22 de dezembro de 2010;
- e) Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, VII e VIII, do Art. 30, da Lei nº 1.473, de 22 de dezembro de 2010;
- f) Fica revogado o art. 33 e incisos do I, II e III do Capítulo XXII, da Lei 1.473/2010;
- g) Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 44 da lei nº 1.473, de 22 de dezembro de 2010, passando a vigorar como atribuições da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, constante na Seção IV, desta lei;

II – Fica alterada a Estrutura Administrativa, acrescentando-se as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

- a) Fica criada a **Secretaria da Cidadania e Relações Institucionais** todos os Cargos da Estrutura Organizacional de Direção e Assessoramento, que constarão em seu Anexo Único e Organograma, serão criados por Decreto do Prefeito Municipal de Iguatu, conforme determina arts. 7º e 36 da Lei 1.473/10;
- b) Fica criada a **Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (COG)**, mediante revogação da Secretaria da Controladoria e função com a Ouvidoria, todos os Cargos da Estrutura Organizacional de Direção e Assessoramento, que constarão em seu Anexo Único e Organograma, serão criados por Decreto do Prefeito Municipal de Iguatu, conforme determina arts. 7º e 36 da Lei 1.473/10;
- c) Ficam criados os Cargos da Estrutura Organizacional de Direção e Assessoramento, que constarão em seu Anexo Único e Organograma, que integram o Gabinete do Vice Prefeito, serão criados por Decreto do Prefeito Municipal de Iguatu, conforme determina arts. 7º e 36 da Lei 1.473/10;
- d) Ficam criados **12 (doze) Cargos, denominados de “Coordenador de Assuntos Extraordinários”, a níveis de CDA3**, inclusos no Anexo Único Consolidado e nos Anexos Únicos, das Secretarias, mediante Decreto do Prefeito Municipal, de acordo com o que dispões os Arts. 7 e 36 da Lei 1.473/10, os quais pertenceram aos Órgãos e Secretarias abaixo:
- 1 – 02 (dois), no Gabinete do Prefeito;
 - 2 – 02 (dois), na Secretaria Executiva e Controle Urbano;
 - 3 – 02 (dois), na Secretaria de Infraestrutura;
 - 4 – 02 (dois), na Secretaria de Assistência Social;
 - 5 – 01 (um), na Secretaria as Cidadania e Relações Institucionais;
 - 6 – 02 (dois), na Secretaria de Saúde;
- e) Ficam criados os **Cargos de Assessoramento**, lotados no Gabinete do Prefeito (mediante as revogações da Secretaria de Políticas Públicas, criada pela Lei 1.808/13 e Secretaria de Comunicação:
- 1- Coordenador Especial de Políticas Públicas e Coordenador Especial de Comunicação, à nível de CDA 1;**
 - 2- Assessor Executivo de Políticas Públicas e Assessor Executivo de Comunicação, a nível de CDA 2;**
- f) Ficam criados os Cargo de Assessor de Desenvolvimento Institucional (ADINS), a nível de CDA1, com atribuições de coordenar as demais coordenações da Secretaria da Saúde e os Cargos de Assessor Executivo de Comunicação a nível de CDA 2, Coordenador de Atenção Especializada e Coordenador da Tecnologia da Informação, a nível de CDA5, Chefe de Núcleo da Tecnologia da Informação, Chefe de Núcleo de Planejamento e Coordenação da Tecnologia da Informação, a nível de CDA8 e Chefe de Unidade de Projetos de Sistemas, a nível de CDA9, que integram a Secretaria de Saúde do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

- g) A Coordenação de Logística em Saúde, passa a **Coordenação de Assistência Farmacêutica**;
- h) Ficam revogados os itens 1.1.1- **Núcleo de Atenção Básica à Saúde**, 4.1.5- **Núcleo de Planejamento**, 4.1.6. **Núcleo da Economia da Saúde**, a nível a de CDA8, 4.2.1.- **Chefe de Unidade de Gestão de Projetos** , 6.1- **Chefe de Unidade de Desenvolvimento Institucional**, nível de CDA9.
- i) Ficam criados os **Cargos de Coordenador Especial de Gestão de Governo**, a nível de **CDA1** e **Assessor Executivo de Gestão de Governo**, a nível de **CDA 2**, que integram à Secretária de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo (mediante revogação da Secretária de Gestão, criada pela lei 1.473/10);
- j) Ficam criados os **Cargos de Coordenador Especial de Habitação a nível de CDA1** e **Coordenador de Administração de Apoio Operacional e Desenvolvimento de Programas e Projetos na Área de Habitação a nível CDA 5**, que integram a Secretaria de Infraestrutura (mediante revogação da Secretaria de Habitação, criada pela lei 1616/11);
- k) Ficam criados os **Cargos de Coordenador Especial de Combate à Pobreza a nível de CDA1**, **Assessor Executivo do Programa de Combate à Pobreza a nível de CDA 2** e **Gerente das Ações do Programa de Combate à Pobreza a nível CDA 6**, que integram à Secretaria de Assistência Social. (mediante a revogação da Secretaria de Combate à Fome e Pobreza, criada pela lei 1.808/13);
- l) Os **Cargos denominados Coordenadores de CRAS, Coordenador de CREAS, Coordenador de Proteção Social Básica, Segurança Alimentar e Nutricional e Coordenador de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**, a níveis de **CDA 5**, passarão a vigorar a nível de **CDA 4**, haja vista a obrigatoriedade de preenchimentos de tais cargos, por profissionais de nível superior;
- m) Ficam criados os **Cargos de Administrador de Serviços Urbanos na Sede, Distritos e Aglomerados Urbanos**, a nível de **CDA 4**, **Coordenador de Serviços Urbano e Rural a nível de CDA 5**, **Chefe de Núcleo de Limpeza Pública** e **Chefe de Núcleo de Manutenção de Estradas Vicinais**, a níveis de **CDA 8** e os **Chefes de Unidades dos Distritos: Alencar, Suassurana, Barro Alto, Gadelha, Riacho Vermelho, Baú, Barreiras e Aglomerados de (Santa Rosa, Barra e Cardoso)**, a nível de **CDA 9**, que integram a Secretaria Executiva e Serviços Urbanos;
- n) Os **Cargos denominados de Coordenadores de CRAS, Coordenador de CREAS, Coordenador de Proteção Social Básica, Segurança Alimentar e Nutricional e Coordenador de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**, a nível de **CDA 5**, passarão a vigorar como níveis de **CDA 4**, haja vista a obrigatoriedade de preenchimentos de tais cargos, por profissionais de nível superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

o) Ficam criados os Cargos de Presidente da Comissão de Licitação da FUSPI e SAAE, a nível de CDA 2, e 4 (quatro) Cargos de Membros da Comissão de Licitação, sendo 2 (dois) da FUSPI e 2 (dois) do SAAE a nível de CDA 8, ocupados com funcionários do Quadro Efetivo;

p) A Comissão Central de Licitação, ora vinculada a Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo, passa a integrar o quadro de cargos da Procuradoria Geral do Município;

q) Fica revogado o Cargo de Assessor Jurídico, a nível de CDA3, que integra a Procuradoria Geral, cargos exercidos pelos Procuradores Concursados e altera-se, o Cargo de Procurador Assistente CDA 3, passa para CDA 2, conforme Anexo Único.

r) Fica criado o ANEXO ÚNICO CONSOLIDADO, em substituição ao atual ANEXO ÚNICO, contendo as descrições de Simbologia, Denominação dos Cargos, Quantidades de Cargos e Remuneração (Vencimento e Representação), consolidando-se todos os anexos únicos das Secretarias e Órgãos, parte integrante desta Lei e os Cargos constantes no referido Anexo, ficam convalidados e os ANEXOS ÚNICOS, dos Órgãos e Secretarias, serão mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme define os Arts. 7º e 36 da Lei 1.473/10;

s) Todos os Cargos de Direção e Assessoramento, dos Órgãos e Secretarias da Administração Direta e Indireta do Município de Iguatu, constantes em seus respectivos ANEXOS ÚNICOS, os quais constam-se no ANEXO ÚNICO CONSOLIDADO, parte integrante desta Lei, serão revalidados para seus efeitos legais:

1 - O Anexo Único Consolidado consta:

1.1 - Simbologia dos cargos em CDAs variando de 1 a 9;

1.2 - Discriminação dos cargos;

1.3 - Valores dos vencimentos de cada cargo, sendo que 1/3 corresponde ao valor Fixo e 2/3, corresponde ao valor da representação do cargo.

t) Fica acrescentado o Inciso XXII, ao Art. 37 da Lei 1.473/10, com a seguinte redação: “Atender prontamente as requisições, pedidos de informações, de documentações essenciais aos trabalhos de Controle, incluindo-se notas e retiradas de materiais e insumos, para efeito e controle do Almoxarifado e outros serviços, permitir livre acesso e ajudar no que puder os trabalhos da Controladoria e Ouvidoria Geral”;

u) Fica acrescentado o Inciso XXIII, ao Art. 37 da Lei 1.473/10, passando a vigorar com a seguinte redação: “As Atribuições e desempenhos de função de cada membro, ocupante de Cargo de Direção e Assessoramento, serão definidas no Regimento Interno de cada Pasta, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo de Iguatu”;

w) Altera a redação do § 2º, do Art. 37 e Art. 38 da Lei 1.473/10, Ouvidor Geral do Município, passa Controlador e Ouvidor Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

v) Ficam criados os Cargos: Assessor Especial, Tesoureiro do SAAE e Presidente da Comissão de Licitação do SAAE, a nível de CDA2, Membro da Comissão de Licitação I e II do SAAE a Nível de CDA 8, Chefe de Unidade (monitor de operação e manutenção) das Sedes dos Distrito de Alencar I, Suiassurana II, Barro Alto III e Gadelha IV e Chefe de Unidade de Assistência a comunidade Rural “1, 2, 3, 4, 5 e 6”, a nível de CDA 9, na estrutura administrativa do SAAE;

x) Altera a Redação do Art. 44, da Lei 1.473/10, passando a vigorar com a seguinte redação: **“Constitui atribuições básicas do Ouvidor Geral, passa Constitui atribuições básicas do Coordenador Especial da Ouvidoria, (que integra a Controladoria e Ouvidoria Geral)”**;

y) Altera a Redação do Art. 47 e Inciso I deste Art., Ouvidor Geral do Município, para Controlador e Ouvidor Geral do Município;

z) Altera a Redação do Art. 70, da Lei 1.473/10, com a seguinte redação: **“ Compete a Secretaria de Administração Finanças e Planejamento, passa para Secretaria de Administração Finanças e Planejamento e Gestão de Governo.**

Paragrafo Único – Cria-se o ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO da Prefeitura Municipal de Iguatu, parte integrante desta Lei e autoriza o Prefeito Municipal de Iguatu, Decretar Organogramas Hierárquicos, para todos os Órgãos e Secretarias da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 3º - Altera-se o Capítulo II e Art. 12, da Lei 1.473 de 22 de dezembro de 2.010:

I – Capítulo II – DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES AUXILIARES, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Capítulo II - Dos Cargos de Direção e Assessoramento e de Provimento em Comissão;

II – Art. 12 – Serão organizadas, sob forma de sistemas corporativos, as atividades a seguir discriminadas, ficando a orientação, coordenação e supervisão sob a responsabilidade dos seguintes, órgãos, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – O Art. 12: “Os Cargos de Direção e Assessoramento e de Provimento em Comissão, são partes integrantes da lotação de todos os órgãos e secretarias da Administração Direta e Indireta da Municipalidade, *mediante Decreto* do Prefeito Municipal, conforme determinam os Artigos 7º e 36 da Lei nº 1473 de 22 de dezembro de 2010”.

III – Fica revogado o Art. 63, da Lei 1.473/10, mediante o que define o Inciso I deste Artigo.

Art. 4º - O Capítulo III do Título II da Lei nº 1473 de 22 de dezembro de 2010”, a partir do Capítulo III, passam a vigorar com a denominação de Seção, exemplificando-se:

CAPITULO III, PASSA PARA SEÇÃO I, e assim, sucessivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

I - Art. 13, da Lei 1.473, de 22 de dezembro de 2010 - compete ao Gabinete do Prefeito:

- I-....
- II-....
- III-....
- IV-....
- V-....
- VI-....
- VII-....
- VIII-....
- IX-
- X-
- XI-

Acrescente-se:

Art. 31 – Compete a Secretaria de Comunicação:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

Art. 33-C da Lei 1808 de 09 de abril de 2013 – Compete à Secretaria de Políticas Públicas (Revogada) e outras competências, no que couber:

I- Participação ativa, na integração com os comunidades, associações, entidades de classe e órgão da administração direta e indireta, mediante reuniões e seminários, principalmente ouvindo os problemas, e a falta de uma política pública adequada, com atenções especiais, no que se diz respeito principalmente, nas questões de saúde, meio ambiente e de assistência social, ouvindo as queixas, reclamações ou elogios, as quais deverão serem encaminhadas para o Controladoria e Ouvidoria Geral para os devidos fins;

II- Formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas, como medidas especiais e temporárias, tomadas ou determinadas pelo estado, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidade e tratamento, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros, visando assim combater os efeitos acumulados, em virtude das



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

discriminações ocorridas no passado, das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade social;

III- planejamento, coordenação da execução e avaliação de Programas Municipais de Ações Afirmativas;

IV- promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à qualquer tipo de discriminação;

V- instalar um setor com funcionários habilitados para exercerem o controle interno de bens móveis, imóveis, insumos e dos recursos humanos;

VI- manter uma relação institucional, jurídico e de análise com Controladoria e Ouvidoria Geral do Município-COG;

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - Art. 15, da Lei 1.473, de 22 de dezembro de 2010 - Compete à Procuradoria Geral do Município:

I-....

II-....

III-....

IV-....

V-....

VI-....

VII-....

VIII-....

IX-....

X-....

XI-....

XII-...

Acrescente-se:

XIII- A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO compete receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, desempenhando, dentre outras, as seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

- a) acolher, julgar e responder a impugnações de edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, nos termos da legislação vigente;
- b) promover reuniões para analisar e julgar a documentação relativa à habilitação de todos os licitantes e as propostas dos concorrentes habilitados;
- c) receber e julgar recursos interpostos relacionados às fases de habilitação e de julgamento de proposta dos concorrentes;
- d) efetuar, quando julgar necessário, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- e) receber, analisar e julgar os pedidos de credenciamento de licitantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- f) encaminhar à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município os processos licitatórios conclusos para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação; e
- g) providenciar o saneamento de processos licitatórios decorrentes das diligências realizadas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município responsável pela análise de cada processo antes de sua homologação.
- h) promover o credenciamento dos licitantes interessados em participar da seção pública de pregões presenciais;
- i) promover a análise prévia das propostas de preço dos produtos ofertados em pregões eletrônicos e abrir a sessão pública do pregão, no dia e horário pré-estabelecidos no instrumento convocatório;
- j) receber, examinar e julgar propostas de preço e documentos de habilitação referentes a pregões eletrônicos e presenciais;
- l) realizar consultas, junto ao setor interessado no produto ou serviço a ser contratado, visando esclarecer dúvidas relacionadas à qualidade e ao atendimento das especificações constantes no edital da licitação;
- m) promover, quando necessário, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

Acrescentem-se as alíneas “n” e “o”

- n) Fica definido que a homologação, bem como pareceres gerais de licitações, ficam sobre a competência do procurador geral do município;
- o) A designação dos Procuradores Municipais para atuarem nos órgãos locais do município se dará por simples atos de expediente, do Procurador Geral e ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.
- p) - A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, é responsável por todas as licitações das Secretarias, Órgãos da Administração Direta e Indireta, exceto as Licitações da Fundação Municipal de Saúde – FUSPI, a qual possui uma Comissão própria.

SEÇÃO IV
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

III- Art.28, da Lei 1.473, de 22 de dezembro de 2010 – Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGO):

Art. 16- Compete à Ouvidoria Geral:

I-....

II-....

III - ...

IV -....

V-....

Acrescente-se:

VI- A Ouvidoria do Município tem como finalidade de receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município ou agentes públicos;

VII- Diligenciar junto às unidades administrativas, visando a busca de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação;

VIII- Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes a proteção aos denunciantes;

IX - Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, salvo nos casos em que a lei assegurar o dever de sigilo

Art. 28, da Lei 1.473, de 22 de dezembro de 2010 – Compete à Controladoria (Incorporada à Ouvidoria Geral):

I-...

Alíneas de “a” a “q”.

Acrescenta-se:

II - A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município-COG exercerá a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, licitatório e operacional dos órgãos e das entidades públicas, subordinadas a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Iguatu, quanto a legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade, impessoalidade, transparência, eficiência, bem como na aplicação de subvenções e renúncias de receitas, tudo que couber, como Controle e Patrimônio, definidos Constitucionalmente e nas demais legislações que tratam do assunto, com apoio da Procuradoria Geral, no que couber como parceiro de mão dupla, com a finalidade de proteger o erário público e garantir os serviços públicos que a população necessitam, pelos impostos que pagam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

III- Acompanhar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

IV- Realizar auditorias e tomada de contas especiais quando julgar necessárias, fiscalizar o controle interno e a conformidade dos atos, financeiros, tributários e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com orçamentária do Município;

V- No exercício da fiscalização do controle interno dos órgãos da Administração, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – COG, determinará as providências para fins de controle externo da Administração Pública Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do tribunal de Contas;

VI- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;

VII- Avaliar os resultados, quanto a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos por entidades de direito privado;

VIII- Acompanhar o controle das operações de crédito e garantias, bem como os direitos e haveres do Município;

IX- Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

X- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;

XI- Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;

XII - Proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;

XIII- Examinar mensalmente as prestações de contas de cada órgão da gestão municipal, emitir pareceres sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Municipal, recomendar aos gestores as correções que se fizerem necessárias visando a correta aplicação dos recursos municipais;

XIV- Receber e apurar as denúncias formais, relativas a irregularidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

XV- Propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

XVI- Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município;

XVII- Utilizar o uso de ferramentas da tecnologia de informação como instrumento de controle social da Administração Municipal;

XVIII- Tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;

XIX- Criar comissões de fiscalização e controle, baixar atos normativos para o melhoramento das atividades visando o fiel cumprimento das atribuições da Controladoria;

XX- Programar medidas de integração e controle social entre os órgãos da Administração Municipal;

XXI- Promover ações de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e a Transparência da Gestão nos órgãos da Administração Pública Municipal;

XXII- Participar dos Conselhos de Controle da gestão do Município em todas as áreas e com foco principal na Educação, Saúde e Assistência Social, CNA forma estabelecida no regulamento de cada órgão;

XXIII- Realizar, no âmbito da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município -COG a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como a gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XXIV- Recomendar para que sejam revistos ou suspensos definitiva ou temporariamente os contratos, convênios, processos licitatórios e demais atos praticados pelos órgãos e entidades públicas subordinadas a Administração Direta e Indireta do poder Executivo municipal, que estejam sendo realizados de modo incorretos, ou que tenham pendências fiscais ou jurídicas;

XXV- Orientar aos órgãos e entidades públicas subordinadas a Administração Direta e Indireta do poder Executivo municipal, que instalem no âmbito de cada unidade gestora um setor com funcionários habilitados para exercerem o controle interno de bens móveis, imóveis, insumos e dos recursos humanos;

XXVI- Exigir a uniformidade dos métodos de controle/, bem como dos sistemas e programas de software para a inserção dos dados do controle in/terno de cada órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

XXVII- Os trabalhos realizados pela COGM: análises, auditoria, pareceres, recomendações, relatórios sobre qualquer levantamento com resultados (positivos e ou negativos), serão encaminhados as respectivas Secretarias, e ao Chefe do Poder Executivo para as providências cabíveis;

XXVIII- Controle de Veículos e Maquinas Públicos e/ou Contratados, arts. 16 e 17 da INTCM 01/97, acrescenta-se que os veículos serão recolhidos para um local sobre a guarda da municipalidade, das segundas a quintas-feiras ate as 18,00hs e liberados na manhã seguinte a partir 6,30hs, e nas sextas-feiras recolhidos e liberados na manhã das segundas-feiras, nos mesmos horários citados;

XXIX- Os Veículos contratados, serão entregues à Controladoria os documentos do veículo e o respectivo contrato, os quais serrão adessivados com a frase “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇOS”;

Parágrafo Único – As determinações dos incisos acima, estão respaldadas no teor do que determina a Instrução Normativa nº 01/1997, de 22 de maio de 1997, D.O.E. de 09 de fevereiro de 1997, em cumprimento o inciso XII, do Art. 78 da CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, o inciso XVII do Art. 1º e Art. 3º Est. Nº 12.160 de o4/08/93.

SEÇÃO VI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
DE GOVERNO.

IV- Art. 19, da Lei 1.473, de 22 de dezembro de 2010 – Compete à Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo:

- I-....
- II-....
- III-....
- IV-....
- V-....
- VI-....
- VII-....
- VIII-....
- IX-....
- X-....
- XI-....
- XII-....
- XIII-....
- XIV-
- XV-....
- XVI-....
- XVII-....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

XVIII-....

XIX-....

Acrescente-se:

Art. 33, da Lei 1.473, de 22 de dezembro de 2010 – Compete à Secretaria de Gestão (Revogada), passa a vigorar na Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo:

XX –Promover a modernização eficaz de Gestão do Governo Municipal, potencializando recursos na busca da valorização e satisfação do cidadão;

XXI –Coordenar, definir metas e plano de ação, estabelecer cronograma, acompanhar a evolução dos indicadores, medir desempenho e apoiar as Secretarias e demais órgãos envolvidos nos Processos de Projetos e Obras de Programa, que tragam benefícios para Iguatu, de forma a integrar ações e o esforços de todas as Secretarias na realização do maior número de obras elencadas no referido programa destes 4 (quatro) anos de gestão;

XXII – Viabilizar interlocução entre entes federados, promover ou sugerir ao Chefe do Executivo “gestão público-privada”, estimular ou apresentar soluções para discussão positiva com o Secretário de Desenvolvimento Econômico e de Trabalho, tratando sempre da necessidade de emprego e renda;

XXIII- Buscar indicativos e pesquisas, para comprovar qualquer demanda, que esteja visivelmente carente no município;

XXIV- Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

XXV- Todas as atribuições desta Secretaria terá um estreito relacionamento com a Controladoria e Ouvidoria Geral-COG, no que se diz respeito a controle e reclamações dos munícipes, mediante as determinações das legislações sobre Controle Interno.

XXVI- Planejar, coordenar e gerenciar a política de controle urbano no Município, visando à unificação dos procedimentos de atendimento aos munícipes;

XXVII- A Senha para Abrir quaisquer Sistemas: Dívidas Ativa ou não, de Pessoa Física e/ou Jurídica e/ou Baixa da mesma, Emissão de Alvarás em Geral e Liberação de Certidão Negativa de Débito, junto à Fazenda Municipal é exclusividade do Senhor Secretario ou de Pessoa de sua inteira Confiança, sendo vedada para os Fiscais de Tributos e para os Auditores;

XXVIII- Os Alvarás de Funcionamento e/ou Portas Abertas, só serão validos, mediante acompanhamento da Planta Baixa de Locação e Situação do Imóvel, para efeito de Fiscalização e Controle por Órgão da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

SEÇÃO VIII
SECRETARIA DA SAÚDE

IV- Art. 21, da Lei 1.473, de 22 de dezembro de 2010 – Compete à Secretaria da Saúde:

- I-....
- II-....
- III-....
- IV-....
- V-....
- VI-....
- VII-....
- VIII-....
- IX-....
- X-....
- XI-....
- XII-....
- XIII-....
- XIV-
- XV-....
- XVI-....

Acrescenta-se, atribuições da CTI e ADINS)

XVII- Planejar, coordenar e manter a política de Tecnologia da Informação da Saúde, de acordo com as diretrizes superiores;

XVIII- Planejar, coordenar, desenvolver e manter soluções integradas, utilizando a tecnologia da informação como ferramenta de gestão, objetivando a qualidade, a integração e a modernização dos processos e dos Sistemas de Informações;

XIX- Planejar e coordenar equipes de desenvolvimento de projetos de Sistemas e Aplicativos;

XX- Planejar, coordenar, implantar e manter a política de privacidade e segurança da tecnologia de informação da Saúde;

XXI- Coordenar, adaptar, executar e manter os processos de produção de sistemas e ferramentas de informações desenvolvidos, adquiridos e/ou cedidos;

XXII- Definir política, necessidade, processos e fluxos de Sistemas de Informação, no interesses dos Serviços da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

XXIII- Participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos de trabalho das coordenadorias administrativo-financeira e da tecnologia e informação, visando o desempenho integrado das suas ações;

XXIV- Coordenar e avaliar o planejamento estratégico da Saúde;

XXV- Conhecer as experiências bem sucedidas na área Institucional, dentro e fora do Município, compartilhando informações, experiências e conhecimento;

XXVI- Coordenar a elaboração dos programas e projetos da Saúde e suas vinculadas, objetivando a consolidação do Plano Plurianual;

XXVII- Elaborar em conjunto com as unidades orgânicas da Saúde, sua proposta orçamentaria anual;

XXVIII- Acompanhar a elaboração do planejamento estratégico da Saúde, contribuindo para implementação das ações consideradas prioritárias;

XXIX- Supervisionar o acompanhamento dos projetos e programas da Saúde;

XXX- Participar da Elaboração dos projetos de modernização da Saúde, bem como supervisionar a implantação dessas ações;

XXXI- Manter articulação com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando constante atualização;

XXXII- Participar de projetos piloto e equipes de melhoria na implantação de metodologias/ferramentas para aperfeiçoamento contínuo dos processos.

SEÇÃO IX
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

V- Art. 22, da Lei 1.473, de 22 de dezembro de 2010 – Compete à Secretaria de Infraestrutura:

I ...

II

III

IV

V

VI

VII

VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Acrescente-se:

Art. 33-C, da Lei 1616 de 29 de dezembro de 2011 – Compete a Secretaria de Habitação (Revogada), que integra as competências da Secretaria de Infraestrutura:

IX– Propor políticas de habitação, para população de baixa renda;

X- Planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do município no campo da habitação;

XI– A realização de estudos e pesquisas sócio – econômica e habitacional do município;

XII– A fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo município na área de habitação;

XIII– Outras competências correlatas que forem atribuídas ao Coordenador Especial de Habitação ou ao Secretário da Infraestrutura, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

XIV – Esta Secretaria, existem problemas das administrações anteriores, e na pratica sucessiva, necessita-se de uma atuação eficaz, no que se diz respeito: Licitações, fiscalização e acompanhamento de obras, analises profunda nos projetos sobre todos os aspectos, ordem de serviços, medições com imparcialidade, qualidade e acompanhamento na execução de serviços e obras de edificação ou não;

XV – Aprovação de Projetos: Arquitetônico de Edificação, obras e Serviços diversos, Projeto Elétrico, Hidráulico, Sanitário, Pluvial e outros;

XVI – Avaliar, analisar minuciosamente, aprovar e Liberar todo e qualquer Projeto de Edificação e/ou Obras Públicas, para fins de encaminhamento à Licitação, analisar a homologação, observar atenciosamente o Contrato feito com a Empresa vencedora do Certame, Emitir o Alvará de Construção, após pagamento da Taxa junto ao Setor de Arrecadação do Município, e solicitar do Chefe do Poder Executivo a “Ordem de Serviço” em seguida Fiscalizar a Locação da Obra e Averigua se os Serviços Preliminares, estão de acordo com a proposta contratada;

XVII – Acompanhar toda e qualquer Locação de Obras Públicas ou Privada, está de acordo com o Plano Diretor, principalmente, os afastamentos e/ou recuos, conforme região;

XVIII- Coordenar e realizar os procedimentos necessários à autorização, licenciamento e fiscalização de edificação particular, segundo a legislação vigente, sobretudo as disposições da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras e Código de Obras, além das demais normas pertinentes:

- a) o exame técnico de pedidos de aprovação de plantas de edificações particulares, levantamento e regularização de construções, demolições;
- b) a emissão de Informação Básica sobre Imóvel:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

- c) a emissão do Alvará de Construção;
- d) a fiscalização da construção, com a aplicação de penalidades e do procedimento legal no caso de constatação de irregularidades (autos de infração, notificações, multas e embargos);
- e) a verificação do término da construção e a emissão da respectiva certidão de "habite-se";
- f) os serviços relacionados à numeração e localização dos imóveis;
- g) o fornecimento de cópias de projetos aprovados, mediante cobrança de taxa.

XIX – É de total responsabilidade o acompanhamento de Obras e/ou serviços, por parte do Responsável Técnico, que assinou a (ART), Locação da Obra, a execução dos serviços conforme determina (Memorial Descritivo, Memoria de Cálculo, Planilha Orçamentaria e Cronograma Físico Financeiro, Medições e Recebimento Definitivo, além de informar aos órgão de acompanhamento superior (obras federais ou estaduais) e conforme o caso, observar como estão as validades dos convênios e contratos;

XX- A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, será um parceiro de mão dupla, para toda e qualquer eventualidade, no que se diz respeito as legislações sobre Controle Interno e Patrimônio.

Paragrafo Único, as determinações partir do Item XIV, será feito em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano no que

SEÇÃO X
SECRETARIA DA ASSSITÊNCIA SOCIAL

VI- Art. 23, da Lei 1.473, de 22 de dezembro de 2010 – Compete à Secretaria

- I -
- II -....
- III -....
- IV -....
- V -....
- VI -....
- VII -....
- VIII -....
- IX -....
- X -....
- XI -....
- XII -....
- XIII -....
- XIV -.....
- XV -....

Acrescente-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Art. 33-D, Compete à Secretaria de Combate à Fome e à Pobreza (Revogada), passam a integrar como competências da Secretaria de Assistência Social:

XVI- Colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes, objetivando o combate aos fatores geradores de “**Combate à Pobreza**”;

XVII- Colaborar com os demais órgãos envolvidos nas campanhas de programas de “**Combate a Pobreza**” e sociais da população;

XVII- Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

XVII- Apoio às Associações e Entidades de Classe e Sociais, em parceria com a Secretaria da Cidadania e Relações Institucionais e Coordenador de Políticas Públicas, lotado no Gabinete do Prefeito

XVIII- Manter o Controle Interno atualizado e passar para o Controle da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, para efeito de prestação de contas.

SEÇÃO XI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

VIII - Art. 24, da Lei 1.473 de dezembro de 2010 - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho:

Art. 1º alínea “g”, do Art. 9, Item 2, da Lei 1616, de 29 de dezembro de 2011 – Art. 24 - Compete à Secretaria do Trabalho, Empreendedorismo e Tecnológico, da Lei 1616/11 de 29 de dezembro de 2011:

- I
- II ...
- III
- IV
- V ...
- VI ...
- VII
- VIII
- IX
- X ...
- XI ...
- XII
- XIII
- XIV -....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

- XV -
- XVI -
- XVII -
- XVIII -
- XIX -
- XX -
- XXI -
- XXII -
- XXIII -
- XXIV -
- XXV -
- XXVI -
- XXVII -
- XXVIII -
- XXIX -

Acrescente-se,

XXX - O que determina o Art. 27, da Lei 1.473, de 22 de dezembro de 2010;

XXXI – Apresentar à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, tudo que couber como Controle.

SEÇÃO XIII
SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

IX- Art. 26 – Compete à Secretaria do Esporte e Juventude:

- I
- II
- III
- IV
- V
- VI
- VII
- VIII
- IX

Acrescentem-se os incisos:

X – Organizar, promover e executar as atividades esportivas em todas as modalidades praticadas no município;

XI – Elaborar competições esportivas com ênfase no esporte amador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

- XII – Revitalizar o esporte em todos os níveis e modalidades dentro do município;
- XIII – Administrar os equipamentos e estruturas de esportes;
- XIV– Incluir e valorizar os jovens motivando-os para o exercício de práticas esportivas e demais atividades de lazer;
- XV – Implementar, normatizar e executar políticas voltadas ao lazer e recreação;
- XVI- Criar programas de incentivo ao exercício de práticas esportivas;
- XVII- Instalar um setor com funcionários habilitados para exercerem o controle interno de bens móveis, imóveis, insumos e dos recursos humanos;
- XVIII - Remeter mensalmente, a prestação de contas para análise de tudo o que couber, para efeito de Controle à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município-COG;
- XIX – Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO XIV

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

X- Art. 29, da Lei 1.473, de 22 de dezembro de 2010 – Compete à Secretaria Do Meio Ambiente de Serviços Urbanos:

- I**
II
III
IV
V – Revoga-se.
VI
VII
VIII ...

Acrescente-se:

IX– Coordenar a defesa do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, bem como a justiça social no uso sustentável dos recursos ambientais, através da promoção do desenvolvimento sustentável de forma integrada com outros órgãos de governo e da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

X- Gerenciar as atividades de planejamento, controle, fiscalização, recuperação, proteção e preservação ambiental no âmbito das ações do Governo Municipal e encaminhar para efeito de Controle Interno à Controladoria e Ouvidoria Geral (COG);

XI – Diagnosticar, monitorar, acompanhar, controlar e divulgar a qualidade do meio ambiente e promoção do gerenciamento adequado dos recursos ambientais;

XII- Desenvolver as políticas de preservação e conservação de biodiversidade e de valorização das comunidades tradicionais;

XIII- Normatizar, fiscalizar e licenciar, nos limites de sua competência, as atividades e/ou empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, de forma direta ou indireta, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente;

XIV – Promover a educação ambiental em conjunto com outros órgãos e entidades;

XV – Promover a descentralização da gestão ambiental;

XVI – Realizar Conferências Municipais de Meio Ambiente, em períodos definidos em conjunto com os demais órgãos municipais de defesa e proteção ambiental;

XVI – Capacitar e aperfeiçoar recursos humanos para o meio ambiente;

XVII- Fiscalizar a ocupação e do uso do solo em todo território municipal;

XVIII- Planejar, coordenar e gerenciar a política de controle urbano no Município, visando à unificação dos procedimentos de atendimento aos munícipes;

XIX- Coordenar o licenciamento de atividades em espaços públicos;

XX - Coordenar e realizar os procedimentos necessários à autorização, licenciamento e fiscalização da instalação de atividades urbanas segundo a legislação vigente, sobretudo as disposições da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e do Código de Posturas, além das demais normas pertinentes, incluindo, entre outros:

a) Emissão de Consulta Prévia;

b) Emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

c) gerenciar as atividades de controle, licenciamento, fiscalização e operações relacionadas às posturas municipais;

XXI- Coordenar e realizar os procedimentos necessários à autorização, licenciamento e fiscalização de edificação particular, segundo a legislação vigente, sobretudo as disposições da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras, além das demais normas pertinentes:

a) o exame técnico de pedidos de aprovação de plantas de edificações particulares, levantamento e regularização de construções, demolições;

b) a emissão de Informação Básica sobre Imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

- c) a emissão do Alvará de Construção;
- d) a fiscalização da construção, com a aplicação de penalidades e do procedimento legal no caso de constatação de irregularidades (autos de infração, notificações, multas e embargos);
- e) a verificação do término da construção e a emissão da respectiva certidão de "habite-se";
- f) os serviços relacionados à numeração e localização dos imóveis;
- g) o fornecimento de cópias de projetos aprovados, mediante cobrança de taxa.

XXII- Coordenar e realizar os procedimentos necessários à análise de processos de parcelamento de áreas (loteamentos e desmembramentos), remembramento e desdobro de lotes, oficialização de vias, consultadas às questões de domínio e às disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes, incluindo, entre outros;

XXIII- A emissão dos atos administrativos relacionados à aprovação, licenciamento e fiscalização de parcelamento do solo;

- b) a emissão de certidões de metragem.

XXIV - Análise de processos e emissão de certidões de localização em relação ao limite municipal e perímetro urbano.

XXV - Coordenar e realizar os procedimentos necessários à análise de processos de aprovação de empreendimentos de impacto, incluindo, entre outros:

- a) análise de Relatório de Impacto Urbano;
- b) emissão dos atos administrativos relacionados à aprovação dos empreendimentos de impacto, em especial, à emissão de Orientações, Diretrizes e Termos de Compromisso.

XXVI- Elaboração e acompanhamento de banco de dados e informações geo- referenciadas e alimentação do sistema no âmbito de sua competência,

XXVII - Contribuir para os serviços de cartografia e de informação, incluindo:

- a) a elaboração e acompanhamento das plantas cadastrais;
- b) organizar e arquivar plantas, projetos, levantamentos topográficos, desenhos, livros, catálogos e normas técnicas, plantas originais de loteamentos e parcelamento de áreas e outros documentos relacionados à regulação urbana;

XXVIII- Gerir, em colaboração com a Secretaria Municipal de Administração, os bens públicos originários de parcelamento e desmembramento do solo e de operações urbanas e afins;

XXIX - Apoiar a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão na elaboração do plano plurianual de ação governamental e do orçamento anual do Município;

XXX - Gerir as ações necessárias à obtenção de recursos e ao gerenciamento de convênios e contratos em sua área de atuação;

XXXI - Coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

XXXII- Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

XXXIII -Instalar um setor com funcionários habilitados para exercerem o controle interno de bens móveis, imóveis, insumos e dos recursos humanos;

XXXIV- Remeter mensalmente a prestação de contas para análise da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município-COG;

XXXV- Remeter mensalmente a prestação de contas para análise da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município-COG;

SEÇÃO XIV
SECRETARIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E ENSINO SUPERIOR

XI - Art. 33-B, da Lei 1616 de dezembro de 2011 (Revogada) – As Competências da Lei revogada, passa para Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

I - Coordenar e executar a política científica e tecnológica formulada pelo Município de Iguatu;

II- Proceder a instrumentação de apoio quanto aos aspectos de fomento à produção, à comercialização, à capacitação, à estudos e pesquisas;

III- Coordenar e promover a realização de estudos e pesquisas socioeconômicas necessárias ao desenvolvimento do Município em conformidade com as orientações e diretrizes do Chefe do Poder Executivo;

IV. Efetuar contato a nível estadual, federal e internacional com instituições públicas e privadas, visando obter cooperação técnica e financeira à programas de interesse de desenvolvimento científico e tecnológico municipal e intercâmbio de informações nesta área;

V- Coordenar e articular a execução das programações e atividades de pesquisas científicas e tecnológicas dos diversos órgão da administração municipal, no sentido de evitar a duplicação de atividades e favorecer a complementação dos esforços;

VI- Criar parcerias com as demais secretarias bem como as entidades aderentes buscando com estas, subsidiar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

VII- Programar, em colaboração com entidades públicas e privadas, a nível municipal e estadual, estudos, cursos, seminários, conferencias, wokshops, feiras e exposições relacionados com o desenvolvimento tecnológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

- VIII- Operacionalizar o sistema municipal de planejamento e coordenação, no que tange o processo de ciência e tecnologia;
- IX- Disponibilizar a informações da produção científica e tecnológica à comunidade;
- X- Conscientizar a comunidade técnico científica iguatense para sua valorização;
- XI- Elaborar estudos e projetos que possam interessar ao desenvolvimento socioeconômico do município;
- XII- Promover parcerias de apoio ao ensino superior;
- XIII - Instalar um setor com funcionários habilitados para exercerem o controle interno de bens móveis, imóveis, insumos e dos recursos humanos;
- XIV - Apresentar resultados do Controle Interno, de acordo com o que determina a legislação e remeter mensalmente a prestação de contas para análise da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município-COG;
- XV- Outras atividades correlatas.

SEÇÃO XV
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS

XII - Art. 30 – Compete à Secretaria Executiva e Serviços Urbanos:

- I - Revoga-se**
II - Revoga-se
III - Revoga-se
IV - Revoga-se
V-...
VI-...
VII - Revoga-se
VIII - Revoga-se
IX-
X-...
XI-...

Acrescente-se:

- XIII– Fiscalizar, acompanhar, notificar e receber denúncias/reclamações, supervisionar e regular todos os Serviços Terceirizados;**
- XIV– Gerenciar a conservação dos serviços do Custeio de Iluminação Pública;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

XV- Manutenção e conservação de vias urbanas;

XVI- Planejar e executar os serviços de limpeza urbana e o sistema de coleta de lixo domiciliar e hospitalar;

XVII- Manutenção, conservação e revitalização das praças e parques municipais.

XVIII- Executar os serviços de podas, capinação, varrição, limpeza de sarjetas e pintura de meios fio das vias urbanas do município;

XIX – Supervisionar e zelar pela guarda, conservação e controle dos equipamentos e insumos, máquinas pesadas e veículos em geral sobre a responsabilidade da secretaria;

XX- Supervisionar e acompanhar as atividades do funcionamento do matadouro municipal;

XXI- Dar o correto destino ao lixo domiciliar, orgânico e hospitalar, utilizando-se, sempre dentro do que couber “ lixo com Coleta seletivo”;

XXII – Executar, fiscalizar e acompanhar os serviços de patrolamento com ou sem adição de materiais das estradas vicinais e outros, nas vias urbanas e rurais do município, obrigatoriamente nos período pós inverno;

XXIII- Instalar um setor com funcionários habilitados para exercerem o controle interno de bens móveis, imóveis, insumos e dos recursos humanos;

XXIV- Remeter mensalmente a prestação de contas, e outros serviços no que couber, para efeito de análise e acompanhamento por parte da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município-COG;

XXV- Outras atividades correlatas e ou autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

XXVI- Fica sobre a responsabilidade da Secretaria Executiva, Autorizar Licença para atividades em espaços públicos e/ou recintos fechados: Parques de Diversões, Círcos, Eventos, Festas, Shows, Jogos Esportivos, Vaquejadas, e outros, Blocos de INGRESSOS, PULSEIA, CHIP E/OU OUTRO TIPO DE ENTRADA:

- 1- Blocos de Ingressos de Entrada, Pulseira e/ou outro tipo de entrada, serão Perfurados com Máquina de Perfuração (Contendo as letra "PMI" e carimbados/assinatura do Secretário da Secretaria Executiva;
- 2- Se a Pulseira tiver o Chip, prestarão contas com a numeração, após abertura da Maquineta, a qual controla a respectiva entrada;
- 3- A Secretaria Executiva, encaminhará documentação, ao Setor de Tributação da Secretaria da Administração, Finanças e Gestão de Governo, solicitando o Alvará de Funcionamento e cobrar um valor correspondente a 30% de ISS, sobre o número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

documentos perfurado e carimbados, e posteriormente, prestará contas do faturamento final, à Executiva mediante conferência da quantidade de acesso, autorizados e utilizados, mediante conferência da Executiva em comum com o Setor de Tributação, para efeito do pagamento final, correspondente ou não aos 70% restantes, devolvendo o saldo das autorizações que não foram utilizadas de fato;

XXVII- Para efeito do Controle do item anterior, a Secretaria solicitará a Secretaria de Trânsito e Segurança, o número necessário de funcionários da Guarda Municipal, afim de verificar na portaria do respectivo Evento, se os ingressos e/ou entradas estão **PERFURADOS** e assinados, conforme citado acima, os resultados encaminhará a Controladoria e Ouvidoria Geral;

XXVIII- Manter os passeios públicos (calçadas) livres de quaisquer obstáculos, com uso de sacolas de lixo e/ou mercadorias expostas em frente à lojas, bancas de serviços ou vendas e outros, aplica-se o que determina o Código de Postura do Município;

XXIX- Planejar, coordenar e gerenciar a política de controle urbano no Município, visando à unificação dos procedimentos de atendimento aos munícipes;

SEÇÃO XVI
SECRETARIA DO TRÂNSITO E SEGURANÇA

XIII - Art. 32 – Compete à Secretaria do Trânsito e Segurança:

- I -....**
- II -**
- III -**
- IV -**
- V – Revoga-se**
- VI -**
- VII - Revoga-se**
- VIII - Revoga-se**
- IX - Revoga-se**
- IX -....**
- X -....**
- XI -**

Acrescentem-se os seguintes incisos:

XII– Exercer e aprimorar a mobilidade urbana do município;

XIII- Acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano nas áreas de segurança e trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

- XIV**– Coordenar os serviços de Segurança em eventos municipais;
- XV**– Coordenar as ações da guarda municipal e demais programas de segurança ao cidadão;
- XVI**- Instalar um setor com funcionários habilitados para exercerem o controle interno de bens móveis, imóveis, insumos e dos recursos humanos;
- XVII**- Remeter mensalmente a prestação de contas, resultados dos serviços executados e tudo que couber na legislação sobre o Controle Interno, para análise por parte Controladoria e Ouvidoria Geral do Município-COG;
- XVIII**- Outras atividades correlatas.

SEÇÃO XVIII
SECRETARIA DE CIDADANIA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

XIV – Cria-se o Art. 33-E - Compete à Secretaria da Cidadania e Relações Institucionais:

- I**– Promover ações visando o fortalecimento e exercício da Cidadania;
- II**– Coordenar às atividades da Casa do cidadão;
- III**– Desenvolver ações que minimizem, os efeitos de ocorrências desastrosas e calamidade pública, sobre as comunidades e atender suas demandas durante tais períodos, em parceria com o Coordenador Especial de Políticas Públicas, lotado no Gabinete do Prefeito;
- IV**- Assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal, via Coordenador Especial de Políticas Públicas, lotado junto ao Chefe do Executivo, na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção do bem comum nos mais diversos grupos sociais;
- V**– Coordenar as ações da Defesa Civil Pública, sobre as comunidades e atender suas demandas durante tais períodos;
- VI**- Articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos estadual, municipal e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade social;
- VII**- Articulação da ação governamental entre os órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- VIII**- Coordenação da Administração com a comunidade, municipais, entidades de classes, clubes de serviços, sindicatos, associações de moradores e comunitárias, conselhos em geral,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

em parceria total e irrestrita do Gabinete do Prefeito, via seu representante direto e incondicional “ Coordenador Especial de Políticas Públicas”.

IX– Supervisionar e promover o funcionamento dos órgãos colaboração e cooperação entre os poderes executivo e legislativo e seus membros;

X– Apresentar resultados e prestação de Contas, o que couber na legislação sobre o Controle Interno, para a Controladoria e Ouvidoria Geral - COG

Art. 5º - O art. 40 do Capítulo II do Título III da lei nº 1.473, de 22 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40 – Os cargos de Direção Superior do Município tem a seguinte denominação:

- I - Procurador Geral do Município;
- II – Controlador e Ouvidor Geral do Município
- III – Secretário de Educação;
- IV – *Secretário da Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo;*
- V – Secretário de Cultura e Turismo;
- VI– Secretário da Saúde;
- VII – Secretaria de Infraestrutura;
- VIII – Secretário da Assistência Social;
- IX – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- X – Secretário da Agricultura e Pecuária;
- XI – Secretário de Esporte e Juventude;
- XII – Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- XIII – Secretário Executivo e Serviços Urbanos;
- XIV – Secretário de Tecnologia, Ciências e Ensino Superior;
- XV – Secretário de Trânsito e Segurança;
- XVI - Secretário da Cidadania e Relações Institucionais.

Art. 6º - O art. 42 da lei nº 1.473, de 22 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42 – Os Cargos de Direção Superior adjuntos do Município têm a seguinte denominação:

- I - Procurador Geral Adjunto do Município;
- II – Controlador e Ouvidor Geral Adjunto do Município;
- III – Secretário Adjunto de Educação;
- IV – *Secretário Adjunto da Administração Finanças e Planejamento e Gestão de Governo;*
- V – Secretário Adjunto de Cultura e Turismo;
- VI– Secretário Adjunto da Saúde;
- VII – Secretaria Adjunto de Infraestrutura;
- VIII – Secretário Adjunto da Assistência Social;
- IX – Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

- X – Secretário Adjunto Agricultura e Pecuária;
- XI – Secretário Adjunto de Esporte e Juventude;
- XII – Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- XIII – Secretário Adjunto Executivo e Serviços Urbanos;
- XIV – Secretário Adjunto da Tecnologia, Ciência e Ensino Superior;
- XV – Secretário Adjunto de Trânsito e Segurança;
- XVI – Secretário Adjunto da Cidadania e Relações Institucionais.

Art. 7º - A execução das atividades da administração pública municipal será descentralizada e se dará por meio das Secretarias Municipais, e demais órgãos e entidades públicos municipais, com suas responsabilidades próprias quanto aos seus atos.

Art. 8º - As atividades de administração geral que constituem sistemas específicos, tais como material, patrimônio, pessoal, contabilidade, comunicações e as de programação e orçamento serão operadas de forma homogênea e integrada através das divisões ou chefias, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal da respectiva área, sendo que todos os cargos correspondentes serão de Provimento em Comissão.

Paragrafo Único - Além do disposto neste Artigo, será comum a todos os Secretários Municipais, o seguinte:

- I - participar da elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, fornecendo os subsídios necessários;
- II - promover a gestão integrada dos serviços administrativos, visando a sua economicidade;
- III - zelar pela obediência aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade;
- IV - promover junto aos órgãos auxiliares da Administração o conhecimento de todas as Leis Ordinárias e de maneira especial, as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município, Estatutos, Códigos, Regulamentos e o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;
- V - estar atento para novas técnicas gerenciais e operacionais, visando a melhoria e racionalização do sistema;
- VI - buscar literaturas e experiências comprovadamente eficientes para contribuir com a otimização do sistema;
- VII - gerir bem as atividades fins, assim como as atividades meios, afetas aos órgãos auxiliares da respectiva Secretaria;
- VIII - estabelecer objetivos e metas para suas respectivas áreas de responsabilidades;
- IX - propor ao Prefeito Municipal a contratação de pessoal e serviços necessários e essenciais às atividades internas e externas da Secretaria e implantação dos serviços dirigidos à população;
- X - zelar pelo cumprimento da legislação específica que compõe o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Iguatu

Art. 9º - O provimento dos Cargos em Comissão é de livre nomeação ou designação do Prefeito.



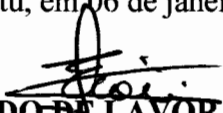
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Parágrafo Único- Em caso de extinção ou de algum órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á Cargo em Comissão correspondente à sua chefia.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2017.

Art. 11- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 06 de janeiro de 2017.


EDNALDO DE LAVOR COURAS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - RELAÇÃO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES - IGUATU/CE.

Nº	COD.	CARGO	QTDE	FIXO	REP	VENCIMENTO	TOTAL
1	*	SECRETARIOS MUNICIPAIS	14			R\$ 4.500,00	R\$ 58.500,00
2	*	CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL	1			R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
3	*	PROCURADOR GERAL	1			R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
4	*	TESOUREIRO DO FUNDO GERAL	1			R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
5	*	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	1			R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
6	*	PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO	1			R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
			19			R\$ 85.500,00	
7	CDA 1	SECRETARIO EXECUTIVO	3			R\$ 3.400,00	R\$ 10.200,00
8	CDA 1	CHEFE DO GABINETE DO VICE PREFEITO	1			R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
9	CDA 1	SUPERINTENDENTE	3			R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00
10	CDA1	PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS	1			R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
11	CDA1	COORDENADOR ESPECIAL ADM E AUDIÇÃO	1	R\$ 1.133,33	R\$ 2.266,66	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
12	CDA 1	ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1			R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
13	CDA1	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUSPI	1			R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
			16			R\$ 54.400,00	
14	CDA 2	SECRETARIOS ADJUNTOS	14			R\$ 2.500,00	R\$ 32.500,00
15	CDA 2	ASSESSOR EXECUTIVO	18			R\$ 2.500,00	R\$ 45.000,00
16	CDA 2	COORDENADOR GERAL	1			R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
17	CDA 2	PROCURADOR ADJUNTO	1			R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
18	CDA 2	PROCURADOR ASSISTENTE	1			R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
19	CDA 2	CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL ADJUNTO	1	R\$ 833,33	R\$ 1.666,66	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
20	CDA 2	SUPERINTENDENTE	1			R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00
21	CDA 2	SECRETARIO DE POLITICAS PUBLICAS	1			R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
22	CDA 2	TESOUREIRO	2			R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
23	CDA 2	PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS	1			R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
24	CDA2	GERENTE FINANCEIRO DO FUNDO GERAL	1			R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
			42			R\$ 105.000,00	
25	CDA 3	COORDENADOR DE ASSUNTOS EXTRAORDINARIOS	1	R\$ 566,66	R\$ 1.333,33	R\$ 2.000,00	R\$ 26.000,00
26	CDA 3	COORDENADOR CONTROLADOR	1	R\$ 566,66	R\$ 1.333,33	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
			13			R\$ 26.000,00	

27	CDA 4	ASSESSOR ESPECIAL	19					R\$ 1.500,00	R\$ 28.400,00
28	CDA 4	ASSESSOR TECNICO AGROPECUARIO	4					R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
29	CDA 4	COORDENADOR DE CRAS	6					R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
30	CDA 4	COORDENADOR DE CREAS	1	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00			R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
31	CDA 4	COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2					R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
32	CDA 4	TESoureIRO DO SAAE	1					R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
32	CDA 4	ADMINISTRADOR DE SERVIÇOS URBANOS	1					R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
			34					R\$ 51.000,00	
33	CDAS	COORDENADOR	49					R\$ 1.200,00	R\$ 75.600,00
34	GDAS	SECRETARIA DO PREFEITO	1					R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
35	CDAS	CONSULTOR JURIDICO	1	R\$ 400,00	R\$ 800,00			R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
36	CDAS	ASSESSOR TÉCNICO	3					R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
37	GDAS	DIRETOR GERAL DE ESCOLA	46					R\$ 1.200,00	R\$ 55.200,00
38	CDAS	SECRETARIO EXECUTIVO DO CONSELHO	1					R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
			101					R\$ 121.200,00	
			116					R\$ 108.692,00	
43	CDA8	CHEFE DE NÚCLEO	136					R\$ 937,00	R\$ 127.432,00
44	CDA8	COORD. ADM.E FINANCEIRO DE ESCOLA	15					R\$ 937,00	R\$ 14.055,00
45	CDA8	SECRETARIO ESCOLAR	48	R\$ 312,33	R\$ 624,66			R\$ 937,00	R\$ 44.976,00
46	CDA 8	MEMBRO COMISSÃO DE LICITAÇÃO	4					R\$ 937,00	R\$ 3.748,00
46	CDA8	DIRETOR	12					R\$ 937,00	R\$ 11.244,00
			215					R\$ 201.455,00	
48	GDAS	CHEFE DE UNIDADE	15					R\$ 937,00	R\$ 14.055,00
49	GDAS	SUPERVISOR ESCOLAR	19					R\$ 937,00	R\$ 17.803,00
50	GDAS	OUVIDOR DO SUS E CUSP/	2					R\$ 937,00	R\$ 1.874,00
51	GDAS	MONITOR DE OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO	4					R\$ 937,00	R\$ 3.748,00
			94					R\$ 88.078,00	
			647					R\$ 838.514,00	

